

deve ser previamente encaminhado a PROGRAD/DDE para fins de autorização pelo(a) Reitor(a) da UEPA.

III - Conforme determina o artigo 43, da Lei 6.839/2006, a contratação de docente temporário destina-se exclusivamente a atender a necessidade inadiável de ensino, podendo ocorrer somente quando for reconhecidamente impossível a redistribuição dos encargos de ensino entre os professores do Departamento, obedecendo ao Art. 5º desta resolução. Art. 5º - Os procedimentos relacionados à lotação deverão observar o que se estabelece a Lei Nº

9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Art. 93 do Estatuto da UEPA, no que se refere ao regime de trabalho: I - Ao docente em Regime de Trabalho de Tempo Parcial (TP) de 20 (vinte) horas será atribuída à carga horária, entre 08 (oito) a 12 (doze) horas de aulas efetivas semanais.

1º - Caso o docente não desenvolva atividades de pesquisa e/ou extensão na UEPA, deverá ser lotado com 12 (doze) horas. II - Ao docente em Regime de Trabalho de Tempo Integral (TI) 40 (quarenta) horas e Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (TIDE) será atribuída à carga horária entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) horas de aulas efetivas, com exceção dos artigos 6º a 10º;

1º - Para os Docentes que atuam em disciplina/componentes curriculares modulares, os limites de carga horária são: 360 (trezentos e sessenta) a 480 (quatrocentos e oitenta) horas semestrais para RT

40 (quarenta) horas e 160 (cento e sessenta) a 240 (duzentos e quarenta) horas semestrais para RT 20 (vinte) horas;

2º - Considera-se como aula efetiva as atividades docentes teóricas e/ou práticas ministradas em laboratório, campo, estágio supervisionado, residência, atividades integradas em saúde, definidas a partir da natureza de cada curso, preceptorial, tutoria, monitoria, Trabalhos de conclusão (TCC, TCA, TCR) podendo contabilizar o máximo de 3 (três) orientações por modalidade, resguardando o Art. 12º desta resolução. Art. 6º - Aos docentes em cargo de Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores fica facultada a lotação em aulas efetivas. Art. 7º- Aos docentes em cargos de direção, vice-direção, coordenação de campus, coordenação de cursos de graduação, pós-graduação stricto-sensu, coordenador de COAD e chefe de departamento devem destinar o mínimo de 08 (oito) horas para aulas efetivas semanais. Art. 8º - Os docentes em atividades de gestão não-comissionadas, com portaria de designação do(a) Reitor(a) ou Direção de Centro, que cumprem 20h de gestão - não comissionada deverão destinar o mínimo de 8 (oito) horas para aulas efetivas semanais, já os que cumprem 10h de gestão - não comissionada deverão destinar o mínimo de 12 (doze) horas para aulas efetivas semanais.

Parágrafo Único: Classificam-se como Gestão Não-comissionada as funções definidas no anexo I. Art. 9º - Os docentes em tempo integral de 40 (quarenta) horas e/ou TIDE que estejam exercendo atividades de Coordenação de projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou ensino institucionalizados (com comprovação de relatório de execução) devem ter obrigatoriamente a carga horária mínima de 08 (oito) horas e máxima de 12 (doze) horas de aulas efetivas semanais durante a execução do projeto.

Parágrafo único: Professores sem atividades em Projetos de Pesquisa, Extensão e Ensino e sem atividades de Gestão, deverão ser lotados com carga horária entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) horas de aulas efetivas semanais (máxima do R.T. de 40 (quarenta) horas). Art. 10 - Os docentes efetivos vinculados aos programas de pós-graduação stricto sensu e lato sensu gratuito devem destinar carga horária mínima de 8 (oito) horas e máxima de 12 (doze) horas aulas efetivas semanais, distribuídas no mínimo 50% (cinquenta por cento) à Graduação e as demais horas à Pós-Graduação. Art. 11 - Todos os docentes, exceto os mencionados no Art. 6º, devem ministrar no mínimo uma disciplina ou componente curricular para os Cursos semestrais ou duas disciplinas para os Cursos anuais na graduação. Art. 12 - Conforme o Art.162 do Regimento Geral da Universidade, 50% (cinquenta por cento) da carga horária de aulas efetivas deve ser destinados, obrigatoriamente, ao planejamento docente para graduação e 100% (cem por cento) para pós-graduação Stricto Sensu, sem prejuízo aos limites estabelecidos no Art. 5º, sendo contada na jornada de trabalho. Art. 13 - O Regime de Trabalho (RT) docente será vinculado automaticamente à lotação no Sistema de Gestão Acadêmica - SIGA. A mudança do RT deverá ocorrer quando houver necessidade de aumento ou redução de carga horária (Art. 5º), cabendo ao Departamento e/ou a DDE, instruído de justificativa e após ciência do docente interessado, com anuência da PROGRAD para que tome as devidas providências legais.

Parágrafo único: O docente que se recusar a dar ciência ao documento de mudança de RT, será informado por meio de

correspondência postal com aviso de recebimento ou endereço eletrônico. Art. 14 - Os Chefes de Departamentos deverão registrar no SIGA somente as cargas horárias de disciplinas. Cabe ao docente registrar em seu Plano Individual de Trabalho - PIT, todas as atividades que serão desempenhadas no ano e/ou semestre letivo, previamente aprovadas no plano departamental. Parágrafo Único: A participação em eventos locais, nacionais ou internacionais deverá ser previamente comunicada à chefia de departamento, bem como, apresentar o mapa de reposição de aulas à Coordenação de Curso. Art. 15 - É vedada ao docente a alteração no horário e/ou, calendário de aulas sem anuência prévia da Coordenação de Curso e coordenação de Campus.

Parágrafo Único: Qualquer alteração no calendário de aula deverá ser autorizada obrigatoriamente pelos Departamentos e Coordenações de Curso que devem comunicar às Coordenações de Campi, Direção de Centro e DDE/PROGRAD através de documento formal. Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD. Art. 17 - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 19 de Setembro de 2018. RUBENS CARDOSO DA SILVA

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I ATIVIDADE DE GESTÃO NÃO COMISSIONADA COM PORTARIA DO(A) REITOR(A)

Atividade	CH
Coordenador de Laboratório de Ensino ou Pesquisa	10h
Coordenador de Estágio por Curso	10h
Coordenador de TCC por Curso	10h
Coordenador de Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão	10h
Coordenador e MINTER/DINTER	10h
Coordenador Institucional de Projetos que não recebam bolsas.	10h
Presidente de Comitê de Ética	10h
Presidente de Comissão de Trabalho	10h
Assessoria a Gestão Superior (Reitor e Vice-Reitor)	20h
Coordenadores Adjuntos de Cursos nos Campi de Interiorização	10h
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Docente - COPAD	10h
Coordenação de Escritório Modelo, Empresa Júnior ou Incubadora de Empresas	10h
Coordenador de Especialização Gratuita	10h
Coordenador de Pós Stricto Sensu	20h
Coordenador de Núcleo de Educação a Distância - NECAD	20h
Presidente do Colegiado de Residência Médica - COREME e da Multifuncional em Saúde - COREMU	10h
Coordenador de Programa de Residência em Saúde	10h
Sub Coordenadores em Ensino, Pesquisa e Extensão e Pós-Graduação da COAD	10h
Assessoria Linguística do Núcleo de Formação Indígena - NUIFI	10h
Comissão de Avaliação Institucional de Cursos	10h
Coordenador Geral de Estágio por Centro	20h

ANEXO II TABELA DE CARGA HORÁRIA ATRIBUÍDA ÀS OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NÃO COMPUTADAS COMO CARGA HORÁRIA DE AULAS EFETIVAS ATIVIDADECARGA HORÁRIA DESTINADA

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
- Executor integrante de Projeto de Pesquisa, Ensino ou Extensão.	4 horas semanais não cumulativas.
- Professor-membro de Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e Comitê de Ética no uso de Animais	(04 horas semanais, com resolução atualizada anualmente (não cumulativa))
- Professor-Presidente e/ou Professor-membro de Comissão de Avaliação de Estágio Probatório; - Professor-Presidente e/ou Professor-membro de Comissão de Avaliação de Progressão Horizontal; - Professor-Presidente e/ou Professor-membro de Comissão de Avaliação de Trabalho de Tempo Integral TIDE e demais Comissões não permanentemente institucionalizadas.	(02 horas semanais, com resolução atualizada anualmente.)
- Professor- participação do CONSUN.	(04 horas semanais)
- Professor-Presidente e/ou Professor-membro de Comissão de Elaboração ou Reformulação de Projeto Curso de Graduação e Pós-graduação Lato gratuito e Stricto Sensu.	02 horas semanais (não cumulativa).
- Coordenação de disciplina/Componente curricular/Eixo Temático.	02 horas semanais quando houver pelo menos 04 docentes ligados à disciplina / Componente curricular.
- Participação em Reunião de Departamento, Colegiado de Curso, Conselho de Centro, Colegiado de Campus.	02 horas semanais não cumulativas.
- Orientador de TCC/TCE e TCA quando este não for disciplina.	(2 horas semanais por orientação com máximo de 03.)
- Professor membro da COPAD.	02 horas semanais não cumulativas.
- Líder de Grupo de Pesquisa ou Extensão Institucionalizado.	02 horas semanais.
- Coordenador de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão Institucionalizado.	(06 horas semanais, na duração o projeto.)
- Professor Supervisor de Estágio não obrigatório.	(04 horas semanais.)
- Membro de Núcleo Docente Estruturante - NDE	(02 horas semanais)

Fórmula que será assimilada pelo SIGA.

As atividades de docência serão distribuídas de acordo com a fórmula abaixo:

Atividades de Ensino (AE)
Atividades de Pesquisa (AP)
Atividades de Extensão (AEX)
Atividades de Gestão (AG)
Atividades de Representação (AR)
Atividades de Formação Continuada (AFC) O cálculo da carga horária será feito da seguinte forma: AE+AP+AEX+AG+AR+AFC = 40 Sendo AE entre 18 e 24 horas e:

TG + TPG > = 8, se Docente em Cargo de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador de Campus de Interiorização, coordenador de curso de graduação e pós-graduação stricto sensu e chefe de departamentos (Art. 7º).

TG + TPG > = 8, se Docente em Cargo de Gestão Não Comissionada de 20h (Art. 8º).

TG + TPG > = 12, se Docente em Cargo de Gestão Não Comissionada de 10h (Art. 8º).

TG + TPG > = 8, se Docente Coord. Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão (Art. 9º).

TG + TPG > =8, se Docente de Programa de Pós-Graduação (Art. 10º).

TG + TPG > = 18, se não estiver incluso em nenhuma situação anterior (parágrafo único, Art. 8º).

Onde TG + TPG (Turma de Graduação + Turma de Pós-Graduação Stricto Sensu) = AuEf (Aulas Efetivas).

Protocolo: 384768